

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM Nº 097/94.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ANTONIO CARLOS MATTIELLO** - Prefeito Municipal  
de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina,  
no uso de suas atribuições legais e de  
conformidade com a Lei.

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município,  
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

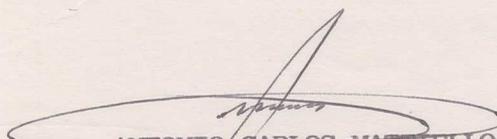
**Art. 1º** - Autoriza o reajuste de Vencimentos aos Servidores  
Municipais de Lajeado Grande, no percentual de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será  
aplicado sobre o Vencimento percebido pelo Servidor em Setembro de 1994.

**Art. 3º** - O reajuste concedido pela presente Lei, integrará  
o Vencimento do mês de Outubro de 1994.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo  
à 01 de Outubro de 1994.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 1994.

  
**ANTONIO CARLOS MATTIELLO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

